



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3066

Portaria 11.213, de 23 de agosto



PORTARIA nº 11.213, de 23 de agosto de 2018

Exonera GILSON FERREIRA DA SILVA do emprego público em comissão de Subsecretário da Secretaria Municipal da Fazenda.

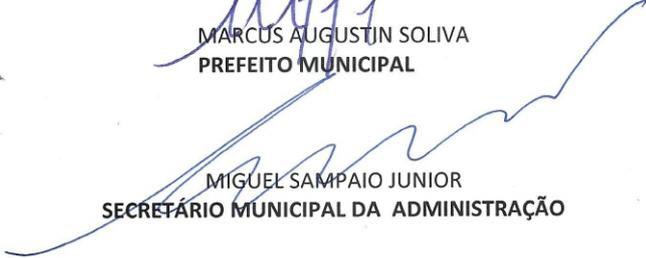
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Exonerar com efeito retroativo a 22 de agosto de 2018, **GILSON FERREIRA DA SILVA** do emprego público em comissão, de Subsecretário da Secretaria Municipal da Fazenda. Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 10.810 de 06 de junho de 2017.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LII.
Secretaria de Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3066

Portaria 11.214, de 28 de agosto



PORTARIA Nº 11.214, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Instaura Processo Administrativo Disciplinar contra servidor que especifica e dá outras providências.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3066

Portaria 11.215, de 28 de agosto



PORTARIA Nº 11.215, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Designa ANA MARIA PELÚCIO DE ANDRADE ALMADA, para responder em substituição, pela função de Subsecretária Municipal da Educação.

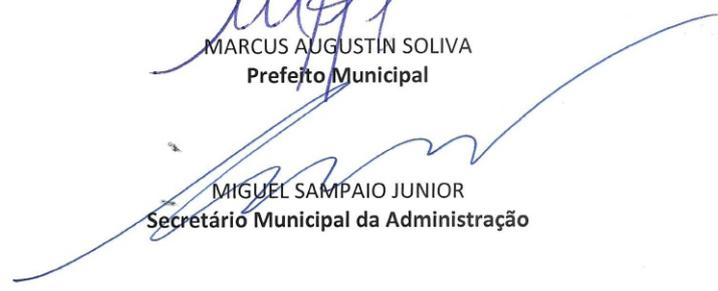
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmene, das constantes do artigo 106, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Designar com efeito retroativo a 20 de Agosto de 2018, ANA MARIA PELÚCIO DE ANDRADE ALMADA para responder em substituição, à função de Subsecretária Municipal da Educação, no período de 20 de agosto a 03 de setembro de 2018, com direito à percepção de eventual diferença de remuneração, enquanto durar o afastamento do titular por motivo de férias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Portarias Municipais nº LII
Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3066

Lei 4.870, de 23 de agosto



Guaratinguetá - SP

LEI MUNICIPAL Nº 4.870, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Institui o Fórum Municipal da Educação da Estância Turística de Guaratinguetá – FMEG e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal da Educação da Estância Turística de Guaratinguetá - FMEG, órgão de caráter permanente, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei Municipal nº 4.581, de 24 de junho de 2015 e, o cumprimento de suas metas.

§ 1º Compõem a estrutura do FMEG:

I - Comissão Especial de Monitoramento – CEM.

II - Equipe Técnica.

§ 2º Os integrantes da Comissão Especial de Monitoramento - CEM e da Equipe Técnica serão escolhidos entre os membros que compõem o FMEG, aprovado em assembleia convocada pelo seu Presidente.

§ 3º As atribuições dos integrantes da Comissão Especial de Monitoramento - CEM e da Equipe Técnica, serão definidas no Regimento Interno aprovado na primeira reunião do Fórum Municipal da Educação, convocada pelo seu Presidente, especificamente para este fim.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação.

II - Elaborar o seu Regimento Interno e o da Conferência Municipal de Educação.

III - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação.

IV - Zelar para que a Conferência Municipal de Educação esteja articulada com as Conferências Regionais, Estadual e Nacional de Educação, considerando as especificidades de cada instância.

V - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3066

Lei 4.870, de 23 de agosto



Guaratinguetá - SP

Lei Municipal nº 4.870 de 23 de agosto de 2018 – continuação.

-2-

VI - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégicas e o cumprimento das metas.

VII - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

VIII - Rever e adequar as metas contidas no Anexo I da Lei Municipal nº 4.581, de 24 de junho de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação.

IX - Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e nas Conferências Municipais de Educação.

X - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura com um Coordenador e um Secretário, que compõem a Secretaria Executiva, para dar suporte administrativo ao seu funcionamento, sendo presidido sempre pelo Secretário (a) Municipal de Educação e será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretário (a) Municipal de Educação.

II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

III - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Esportes.

V - Um representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

VI - Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

VII - Um representante do Conselho Tutelar.

VIII - Um representante do Conselho Municipal de Educação - CME.

IX - Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB.

X - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3066

Lei 4.870, de 23 de agosto



Lei Municipal nº 4.870 de 23 de agosto de 2018 – continuação.

-3-

- XI - Um representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.
- XII - Um representante de professores para o segmento educação infantil (creche e pré-escola).
- XIII - Um representante de professores para o segmento dos anos iniciais do ensino fundamental.
- XIV - Um representante de professores para o segmento dos anos finais do ensino fundamental.
- XV - Um representante da rede estadual de ensino.
- XVI - Um representante da rede privada de ensino.
- XVII - Um representante do ensino superior.
- XVIII - Um representante das Associações de Pais e Mestres - APM's.
- XIX - Um representante dos Diretores de Escola.
- XX - Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.
- XXI - Um representante da equipe administrativa da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º Os representantes serão nomeados através de ato legal do Chefe do Executivo, após indicação dos respectivos órgãos ou entidades, observando-se:

I - Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo respectivo Secretário (a), podendo este assumir pessoalmente a representação de sua pasta.

II - Os representantes de Conselhos Sociais serão indicados pelo respectivo Presidente, podendo este assumir pessoalmente a representação do Conselho.

III - O representante das Associações de Pais e Mestres - APM's, será indicado por deliberação dos Diretores das escolas públicas municipais.

IV - Os representantes da rede estadual de ensino, da rede privada de ensino e do ensino superior, serão indicados por deliberação dos Diretores das respectivas unidades educacionais.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3066

Lei 4.870, de 23 de agosto



Lei Municipal nº 4.870 de 23 de agosto de 2018 – continuação.

-4-

V - O representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE será indicado pelo Presidente da Entidade, podendo este assumir pessoalmente a representação da Associação.

VI - O representante da equipe administrativa da Secretaria Municipal da Educação será indicado pelo (a) Secretário (a) da respectiva pasta.

VII - Os representantes indicados nos incisos XII, XIII, XIV e XIX do art. 3º serão eleitos entre os pares.

§ 1º Nas eleições entre os pares, os segundos colocados serão os suplentes naturais, respeitando o segmento a que pertencerem.

§ 2º Quando ocorrer de o representante de determinado órgão ou entidade desligar-se destes, deverá ser substituído junto ao FMEG, por meio de nova indicação, nos termos deste artigo.

§ 3º Quando ocorrer alteração de campo de atuação do representante de determinado segmento da educação, este será substituído junto ao FMEG, por suplente, na forma do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º As unidades escolares deverão realizar eleições entre os pares e registrar o processo em ata. As eleições deverão ser realizadas durante o HTPC e as indicações deverão ser enviadas a Secretaria Municipal de Educação via ofício.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação, após o encaminhamento dos nomes indicados pelas escolas, convocará e reunirá todos os indicados para elegerem, entre eles, o representante de cada segmento.

Art. 5º As estruturas e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno aprovado na primeira reunião do Fórum Municipal da Educação, convocada pelo seu Presidente, especificamente para este fim.

Parágrafo único. Até a aprovação do Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O Fórum Municipal da Educação terá funcionamento permanente e os membros terão mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos, de todos ou de parte dos seus componentes.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3066

Lei 4.870, de 23 de agosto



Guaratinguetá - SP

Lei Municipal nº 4.870 de 23 de agosto de 2018 – continuação.

-5-

Parágrafo único. É permitida a reeleição dos membros do FMEG e a manutenção da representação para o mandato subsequente.

Art. 7º Serão realizadas reuniões ordinárias uma vez por ano, ou extraordinárias por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias, extraordinárias e quaisquer deliberações e atos de quaisquer órgãos do FMEG serão registradas em ata, em livro próprio, cuja transcrição e guarda incumbirá à sua secretaria administrativa.

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação estarão, administrativamente, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, da qual receberão suporte técnico, administrativo e material para garantir seu funcionamento.

Art. 9º A participação no Fórum Municipal de Educação, em qualquer que seja a representação exercida, será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3066

Lei 4.871, de 23 de agosto



LEI MUNICIPAL Nº 4.871, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Aprova o Plano Diretor de Turismo do Município de Guaratinguetá para o período de 2018 a 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Diretor de Turismo do Município da Estância Turística de Guaratinguetá para o período de 2018 a 2020, consubstanciado no Anexo Único desta Lei, revisado a cada três anos.

Art. 2º O Município procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Diretor de Turismo com a participação efetiva do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e da sociedade civil.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas, por decreto, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração


JOSE FELICIO GOUSSAIN MURADE
Secretário Municipal de Turismo e Lazer

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3066

Lei 4.872, de 23 de agosto



LEI MUNICIPAL Nº 4.872, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Altera a composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 4.788, de 16 de novembro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º, da Lei Municipal nº 4.788, de 16 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 12 (doze) membros titulares e, 12 (doze) membros suplentes, assegurada a participação popular, sendo 06 (seis) indicados pelo Executivo e, 06 (seis) representantes da sociedade civil, eleitos por seus pares, em assembléia própria para esse fim”. (NR)

Art. 2º Os incisos do art. 10, da Lei Municipal 4.788/2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 10

- I – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V – um representante da Secretaria Municipal de Esportes e/ou Cultura;

Art. 3º Acrescenta-se à Lei Municipal nº 4.788/2017, o Art. 10 – A, com a seguinte redação:

“Art. 10-A: Constitui-se, também, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil”. (NR)

Art. 4º Os incisos do art. 11, da Lei Municipal nº 4.788/2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 11

- I – dois representantes das entidades e organizações de Assistência Social de atendimento de Crianças e Adolescentes da Proteção Social Básica;
- II – dois representantes das entidades e organizações de Assistência Social de atendimento às Crianças e Adolescentes da Proteção Social Especial (média e alta complexidade);
- III – um representante das entidades e organizações da sociedade civil que atendem crianças e adolescentes na área da Educação;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3066

Lei 4.870, de 23 de agosto



Lei Municipal nº 4.872 de 23 de agosto de 2018 – continuação.

-2-

IV – um representante de responsável legal por criança e/ou adolescente atendido na área de Educação e/ou Assistência Social”. (NR)

Art. 5º O art. 28, da Lei Municipal nº 4.788/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 O fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica vinculado administrativa e operacionalmente, à Secretaria Municipal da Fazenda”. (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3066

Lei 4.873, de 23 de agosto



Guaratinguetá - SP

LEI MUNICIPAL Nº 4.873, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a doação com encargo, de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, à Fazenda do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, destinado à ampliação ou construção do Forum da Comarca de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá autorizado a alienar, por doação com encargo, à Fazenda do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, imóvel pertencente ao patrimônio municipal, consistente em uma gleba de terra desmembrada, situada neste município, no LOTEAMENTO PREFEITO GILBERTO FILIPPO, localizada na Rua 07, com a área de 3.900,27 m², com a seguinte descrição: Tem seu ponto de referência na estaca PR (Ponto de referência) cravada no centro geométrico da praça rotatória existente na confluência das Avenidas Dr. Ariberto Pereira da Cunha e Dr. Pedro de Toledo deste ponto, segue em reta de 157,72 m por azimute de 131° 10' 57" até encontrar o ponto definido pelas coordenadas N: 7478054, 15 m e E: 480209, 73 m, deste ponto deflete a esquerda com azimute de 56° 36'42" e distância de 44,51 m, até encontrar o ponto inicial da descrição; deste ponto segue em reta com azimute de 56° 36'42" confrontando com a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis nº 27.722 numa extensão de 20,49 m; deste ponto deflete a direita com ângulo de 42° 07' 46" segue em reta confrontando com a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis nº 27.723 numa extensão de 50,00 m, deste ponto segue em reta com a mesma direção anterior confrontando com o Centro Professorado Paulista de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis nº 2.186 numa extensão de 58,28 m, deste ponto segue em reta com a mesma direção anterior confrontando com Instituto Nacional do Seguro Social INSS de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis nº 6.004 numa extensão de 66,00 m, deste ponto deflete em curva a esquerda com raio de 9,00 m desenvolvimento de 14,13 m com ângulo central de 90° 00', deste ponto deflete 180°00' e agora em curva a direita confrontando com o Sistema de Lazer 06 do Loteamento Prefeito Gilberto Filippo com desenvolvimento de 21,83 m e raio de 14,91 m com ângulo central de 83° 41' 22"; deste ponto segue em curva a esquerda confrontando com a Rua 07 do Loteamento Prefeito Gilberto Filippo com desenvolvimento de 21,83 m e raio de 14,91 m com ângulo central de 15° 21'56", deste ponto deflete a direita confrontando com a Área Remanescente com os seguintes azimutes e distâncias: 278°44'28" - 107,42 m e 188°45'52" - 61,92 m. Deste ponto deflete a direita com ângulo 132°22'58" confrontando com a Área Verde numa extensão de 88,66 m atingindo assim o ponto inicial, encerrando uma área de 3.900,27 metros quadrados, imóvel este desmembrado de área maior, Matrícula 37.241, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratinguetá, tudo conforme Processos Administrativos números 87.501-2015 e, 97.509-2018.

Parágrafo único. A área descrita no art. 1º se destina à ampliação ou construção do novo prédio do Forum da Comarca de Guaratinguetá.

Art. 2º Na escrituração de doação constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diferente da prevista nesta Lei.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3066

Lei 4.870, de 23 de agosto



Lei Municipal nº 4.873 de 24 de agosto de 2018 – continuação.

-2-

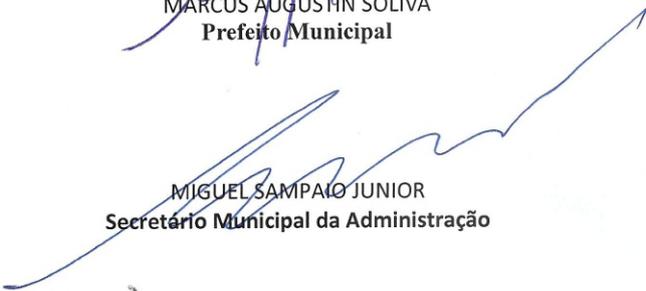
Art. 3º A construção do prédio referido no parágrafo único, do art. 1º desta Lei, a ser executada pela Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, deverá obedecer aos padrões e projetos aprovados pela Prefeitura ou a projetos padrões daquela Secretaria de Estado, se for o caso.

Art. 4º O não cumprimento, pela donatária, no prazo de 5 (cinco) anos, do objetivo da presente doação, constante do parágrafo único, do art. 1º, desta Lei, obrigará a donatária a devolução do imóvel à doadora, sem quaisquer ônus para esta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3066

Decreto 8.495, de 23 de agosto



Guaratinguetá - SP

DECRETO Nº 8.495, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a criação da “CRECHE MUNICIPAL SÃO FRANCISCO” em Guaratinguetá/SP.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmene, das constantes do artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá e o disposto no artigo 50 e seu parágrafo da Lei nº 4.055, de 22 de julho de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Creche Municipal, situada à Rua Domingos Rodrigues Alves, nº 316, Cep: 12.500-040, neste Município, que passa a ter, oficialmene a denominação de “CRECHE MUNICIPAL SÃO FRANCISCO”.

Art. 2º Este Decreto Municipal entra em vigor a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LII

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3066

Decreto 8.496, de 23 de agosto



Guaratinguetá - SP

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.496, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal conceder permissão de uso, não onerosa, ao INEC - Instituto Educação, Cultura e Gestão Ltda., dos espaços públicos que elenca, para realização evento.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I letra "e" da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de uso, não onerosa, ao INEC – Instituto Educação, Cultura e Gestão Ltda., dos espaços públicos :

- I – Auditório Frei Galvão e, suas dependências, da Secretaria Municipal da Cultura, situados na Praça Conselheiro Rodrigues Alves, nº 48, centro.
- II – Centro de Capacitação de Professores, situado na Praça Condessa de Frontin, nº 76, centro.
- III – Museu Histórico e Pedagógico Rodrigues Alves, situado na Rua Dr. Morais Filho, nº 41, centro.

Art. 2º A permissão de uso dos imóveis públicos a que se refere o art. 1º, **caput**, ao INEC, será para o dia 31 (trinta e um) do mês de agosto de 2018, locais em que realizarão o evento "Seminário Regional de Educação – Reformas Educacionais, Inovação e Currículo: Desafios da BNCC".

Art. 3º O evento a ser realizado, promovido pelo INEC, deverá contar com a parceria da Secretaria Municipal da Educação e, apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e três dias do mês de agosto de 2018.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LII.
Secretaria de Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3066

Decreto 8.497, de 23 de agosto



Guaratinguetá - SP

DECRETO Nº 8.497, de 23 de agosto de 2018

Dispõe sobre aprovação da implantação do Conjunto Habitacional Guaratinguetá "G" de Interesse Social, na Quadra 35, do Loteamento Jardim Santa Luzia. (Revoga o Dec. 8.426/18)

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106 da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO o constante do Processo Administrativo nº 93.209/2017, desta Prefeitura;

CONSIDERANDO que o projeto do referido Conjunto Habitacional, deverá ser construído utilizando-se da Quadra 35 do Loteamento Jardim Santa Luzia, aprovado pelos órgãos de todas as esferas competentes;

CONSIDERANDO que o Loteamento Santa Luzia por encontrar-se implantado dispõe de Rede de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do SAEG – Serviço de Água e Esgotos de Guaratinguetá;

CONSIDERANDO que existe Rede de Drenagem de Águas Pluviais, Terraplenagem e Pavimentação de Bloquete em todo o Loteamento;

CONSIDERANDO que não haverá interferência em Áreas Verdes ou de Proteção Ambiental;

CONSIDERANDO que o loteamento e as referidas edificações se encontram em Zona Urbana, classificada como Zona Residencial de Baixa Densidade (ZIV – 20);

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto Urbanístico, Memorial Descritivo e Justificativo, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação, de acordo com Leis Municipais 1.925/86 e suas alterações, 1.075/68, 2.637/93, 2.860/95 e Lei Federal 6.766/79 alterada pela Lei Federal 9.785/99.

DECRETA:

Art. 1º Sob a denominação de **Conjunto Habitacional Guaratinguetá "G" de Interesse Social**, em convênio firmado com a CDHU, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, através de seu representante legal, Prefeito Marcus Augustin Soliva, fica aprovado, nos termos deste Decreto, o Conjunto Habitacional em uma área de 7.581.60 m² (sete mil, quinhentos e oitenta e um, vírgula e sessenta metros quadrados) área esta devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis local sob o nº 45.417, ficha 01 em zona urbana do Município, localizada na Rua José Barra do Prado, Inscrição Cadastral no Município nº 07.138.001.00, tudo de acordo com plantas e memoriais juntados e integrantes do Processo Administrativo nº 93.209/2017, cuja descrição da gleba de acordo com Certidão é a seguinte:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3066

Decreto 8.497, de 23 de agosto



Guaratinguetá - SP

DECRETO Nº 8.497, de
23 de agosto de 2018

Fls. 02

Um terreno, constituído pela **QUADRA 35** (trinta e cinco) do LOTEAMENTO JARDIM SANTA LUZIA, nesta cidade de Guaratinguetá, com as seguintes características, medidas e confrontações: Circunscrito pela Rua José Barra do Prado, Rua Antônio de Oliveira Júnior, propriedade particular de João José Correa Filippo, Alcione Ferreira Leite Alves Filippo, Maria Conceição Filippo Braga e Milton Luiz da Silva Braga (Matrícula 9.294) e Carlos André dos Santos Barbosa (matrícula 34.483), Rua 35 e Rua José Verza:

“Tomamos como ponto de situação o ponto S (PS) situado no cruzamento dos eixos da Rua José de Carvalho Soares com a Rua José Barra Prado; desse ponto segue-se em linha reta do eixo da Rua José Barra Prado numa distância de 54,07 metros e azimute de 335°27'49” até encontrar o ponto de referência R (PR); Desse ponto segue em linha reta numa distância de 6,53 metro e azimute 65°17'23” até encontrar o ponto 1(P1), início da presente descrição:

Desse ponto 1(P1) segue em linha numa distância de 9,157 metros e azimute de 333°39'11”, confrontando com a Rua José Barra do Prado até encontrar o ponto 2 (P2).

Desse ponto 2(P2) segue em linha curva de raio 101,87 metro e desenvolvimento de 32,790 metros, confrontando com a Rua José Barra do Prado até encontrar o ponto 3(P3).

Do ponto 3(P3) segue em linha reta numa distância de 12,404 metros e azimute de 312°57'57”, confrontando com a Rua José Barra do Prado até encontrar o ponto 4 (P4).

Do ponto 4(P4) segue em linha curva de raio 7,65 metros e desenvolvimento de 11,492 metros, confrontando com a Rua José Barra do Prado até encontrar o ponto 5 (P5).

Do ponto 5 (P5) segue em linha curva de raio 9,33 metros e desenvolvimento de 8,044 metros, confrontando com a Rua Antônio de Oliveira Júnior até encontrar o Ponto 6 (P6).

Do Ponto 6 (P6) segue em linha reta numa distância de 57,382 metros e azimute de 100°29'21”, confrontando com a Rua Antônio de Oliveira Júnior até encontrar o ponto 7 (P7).

Do Ponto 7 (P7) segue em linha reta numa distância de 15,816 metros e azimute de 38°37'17”, confrontando com a Rua Antônio de Oliveira Júnior até encontrar o ponto 8 (P8).

Do ponto 8 (P8) segue em linha reta numa distância de 6,270 metros e azimute de 284°43'43”, confrontando com a Rua Antônio de Oliveira Júnior até o ponto 9 (P9).

Do ponto 9 (P9) segue em linha curva de raio 28,33 metros e desenvolvimento de 12,616 metros, confrontando com a Rua Antônio de Oliveira Júnior até encontrar o ponto 10 (P10).

Do ponto 10 (P10) segue em linha reta numa distância de 4,438 metros e azimute de 256°23'22”, confrontando com a Rua Antônio de Oliveira Júnior até encontrar o ponto 11 (P11).

Do ponto 11(P11) segue em linha curva de raio 5,78 metros e desenvolvimento de 2,607 metros, confrontando com a Rua Antônio de Oliveira Júnior até encontrar o ponto 12 (P12).

Do ponto 12 (P12) segue em linha reta numa distância de 75,044 metros e azimute de 280°25'07”, confrontando com a Rua Antonio de Oliveira Junior até encontrar o ponto 13 (P13).

Do ponto 13 (P13) segue em linha reta numa distância de 8,065 metros e azimute de 301°15'25”, confrontando com a Rua José Barra do Prado até encontrar o ponto 14 (P14).

Do ponto 14 (P14) segue em linha reta numa distância de 42,142 metros e azimute de 312°15'56”, confrontando com a Rua José Barra do Prado até encontrar o ponto 15 (P15). Do ponto 15 (P15) segue em linha reta numa distância de 200,870 metros e azimute de 100°33'59”, confrontando os primeiros 106,77 metros com a propriedade particular de João José Correa Filippo, Alcione Ferreira Leite Alves Filippo, Maria Conceição Filippo Braga e Milton Luiz da Silva Braga – Matrícula 9.294 e os 94,10 metros restantes confrontando com a propriedade particular de Carlos André dos Santos Barbosa – Matrícula 34.483, até encontrar o ponto 16 (P16).



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3066

Decreto 8.497, de 23 de agosto



Guaratinguetá - SP

DECRETO Nº 8.497, de
23 de agosto de 2018

Fls. 03

Do ponto 16 (P16) segue em linha reta numa distância de 5,072 metros e azimute de 151°39'05", confrontando com a Rua 35 até encontrar o ponto 17 (P17).
Do ponto 17 (P17) segue em linha curva de raio 9,52 metros e desenvolvimento de 11,763 metros, confrontando com a Rua 35 até encontrar o ponto 18 (P18).
Do ponto 18 (P18) segue em linha curva de raio 8,99 metros e desenvolvimento de 10,632 metros, confrontando com a Rua 35 até encontrar o ponto 19 (P19).
Do ponto 19 (P19) segue em linha reta numa distância de 8,443 metros e azimute de 285°30'12", confrontando com a Rua José Verza até encontrar o ponto 20 (P20).
Do ponto 20 (P20) segue em linha curva de raio 20,97 metros e desenvolvimento de 27,983 metros, confrontando com a Rua José Verza até encontrar o ponto 21 (P21).
Do ponto 21 (P21) segue em linha reta numa distância de 38,933 metros e azimute de 215°56'06", confrontando com a Rua José Verza até encontrar o ponto 22 (P22).
Do ponto 22 (P22) segue em linha curva de raio 42,05 metros e desenvolvimento de 22,597 metros, confrontando com a Rua José Verza até encontrar o ponto 23 (P23).
Do ponto 23 (P23) segue em linha reta numa distância de 9,109 metros e azimute de 250°44'23", confrontando com a Rua José Verza até encontrar o ponto 24 (P24).
Do ponto 24 (P24) segue em linha curva de raio 9,34 metros e desenvolvimento de 12,639 metros, confrontando com a Rua José Verza até encontrar o ponto 1 (P1), ponto esse início da presente descrição, encerrando um polígono de área de **7.581,60 metros quadrados**.

Art. 2º - Da referida área do artigo anterior, será destinada uma área de 697,668 m² (seiscentos e noventa e sete vírgula seiscentos e sessenta e oito metros quadrados) para implantação Sistema de Lazer referente aos **Lotes 01 e 21**;

Art. 3º - Ficam mantidos ao domínio do Município, sem ônus, as áreas referidas no artigo anterior;

Art. 4º - Serão executadas pela CDHU, e as suas expensas, os seguintes serviços e obras:

1. Demarcação dos lotes e das áreas públicas
2. Ajardinamento das áreas públicas e de lazer;
3. Implantação de rede de derivação de água potável, para cada lote, conforme projeto aprovado pelo SAEG;
4. Implantação da rede de derivação de esgotos sanitários para cada lote, conforme projeto aprovado pelo SAEG;
5. Sistema de Drenagem Superficial coletora de Aguas Pluviais;
6. Energia elétrica domiciliar;
7. Implantação da Terraplenagem dos lotes, conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação;
8. Construção das casas.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3066

Decreto 8.497, de 23 de agosto



Guaratinguetá - SP

DECRETO Nº 8.497, de
23 de agosto de 2018

Fls. 04

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado especialmente o Decreto 8.426/18.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e tres dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LII
Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3066

Decreto 8.498, de 24 de agosto



DECRETO Nº 8.498, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Altera o inciso V, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 6.644, de 21 de agosto de 2006, que disciplina procedimento relativos à utilização da rede mundial de computadores, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente das constantes do artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Art. 1º O inciso V, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 6.644, de 21 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

“ V – o acesso às salas virtuais de bate-papo, bem como sites de relacionamentos, como facebook, instagram, youtube, dentre outros, exceto quando liberado, mediante autorização por escrito, do respectivo Secretário, desde que especificadas as reais necessidades para o desempenho das atividades administrativas municipais e, de atendimento ao público “(NR)”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2018.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LII.
Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3066

Decreto 8.504, de 27 de agosto



Guaratinguetá - SP

DECRETO Nº 8.504, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Convoca a III Conferência Municipal de Cultura de Guaratinguetá.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente das constantes do artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 215 e 216-A da Constituição Federal, e no parágrafo único do artigo 14 da Lei 12.343/2010;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a III Conferência Municipal de Cultura de Guaratinguetá, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, a ser realizada nos dias 01 e 02 de setembro do corrente ano, no Auditório Frei Galvão, na Praça Conselheiro Rodrigues Alves, 48 – 1º andar.

Art. 2º. A III Conferência Municipal de Cultura de Guaratinguetá obedece às diretrizes e requisitos do Sistema Nacional de Cultura e tem como tema central: “Um plano para a cultura de Guaratinguetá”.

Parágrafo único. A Conferência tem caráter mobilizador, articulador e propositivo.

Art. 3º. A III Conferência Municipal de Cultura de Guaratinguetá tem por objetivos:

I – articular os segmentos da cultura para formular proposições acerca das políticas públicas de cultura em nível municipal, e suas prioridades, alinhadas ao programa disposto no Plano Nacional de Cultura e em conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura;

II – lançar as bases programáticas, com participação popular, para a construção do Plano Municipal de Cultura de Guaratinguetá;

III – fomentar o debate no Município de sobre planejamento da gestão pública da cultura e políticas públicas do campo cultural;

Art. 4º. A III Conferência Municipal de Cultura de Guaratinguetá será presidida pela Secretária Municipal de Cultura e, na sua ausência ou impedimento, pelo respectivo Subsecretário.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3066

Decreto 8.504, de 27 de agosto



Guaratinguetá - SP

DECRETO Nº 8.504 DE 27 DE AGOSTO DE 2018

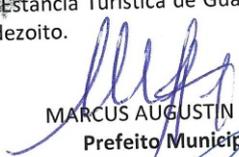
Art. 5º. A Secretaria Municipal de Cultura constituiu, mediante Decreto nº 8479, de 26 de julho de 2018, a comissão organizadora da III Conferência Municipal de Cultura, com representantes da Secretaria e do Conselho Municipal de Cultura, incumbindo-a de elaborar o regimento interno, coordenar e orientar o evento, delegando responsáveis para tanto, e acompanhar sua organização.

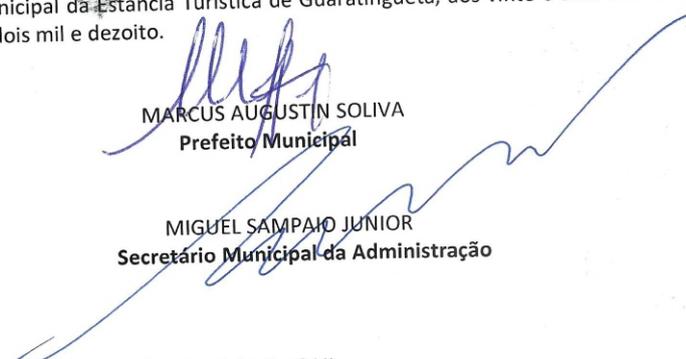
Art. 6º. Durante a Conferência, o Regimento Interno a ser aprovado terá efeito vinculante, válido inclusive para determinar proposições complementares a esse decreto, sendo a Plenária a instância soberana durante o evento.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada no Livro de Decretos Municipais nº LII.
Secretaria de Expediente